

Oficio-Circular n. 07/2012 0012662-16.2011.8.24.0600

Florianópolis, 24 de janeiro de 2012.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a) com competência nos Juizados Especiais Cíveis:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia digitalizada da decisão do Superior Tribunal de Justiça, Reclamação n. 3981/PB (fls. 1-5), a respeito do tema: honorários advocatícios — verba indevida — Juizados Especiais Cíveis, para conhecimento.

Atenciosamente,

Desembargador Solon d'Eça Neves Corregedor-Geral da Justiça

fls. 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO BOAVENTURA MADEIRA. Para conferir o original, acesse o site http://www.ijsc.jus.br/portal, informe o processo 0012662-16.2011.8.24.0600 e o código 4FDBC

CONTENDE TILIGA MICD2S-10491/2011 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (ACA) 07/12/11 PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 07/12/2011. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO. O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO N/0 3981 /PB, 2010/0041679-0, NÚMERO NA ORIGEM: 20020089012187, EM QUE FIGURAM, COMO RECLAMANTE NOVORUMO MOTORES E PEÇAS L'TDA., RECLAMADO TERCEIRA TURMA RECURSAL MISTA DO ESTADO DA PARAIBA, INTERESSADO EDNALDO MARQUES DE SOUZA, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO "TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR NOVORUMO MOTORES E PEÇAS LTDA. EM FACE DE ACÓRDÃO PROFERIDO PELA TERCEIRA TURMA RECURSA MISTA DO ESTADO DA PARAÍBA, QUE DETERMINOU A SUBSTITUIÇÃO DE UMAS MOTOCICLETA ADQUIRIDA "ZERO QUILÔMETRO", QUE APRESENTOU DEFEITO INCORRIGIVEL, POR OUTRA NOVA, FIXANDO, AO FINAL, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 150/0 (QUINZE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.ALEGA A RECLAMANTE QUE O ACÓRDÃO DESTOA DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, DEFENDENDO QUE, SEGUNDO INTERPRETAÇÃO DADA NO JULGAMENTO DO RESP 991.985/PR (REL. MIN. CASTRO MEIRA) AO ART. 18, § 1/0, I, DO CDC, DEVERIA SER DETERMINADA A SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO PRODUTO DA MESMA ESPÉCIE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. SUSTENTOU, AINDA, QUE, CONSOANTE O ENTENDIMENTO CONSIGNADO NO RESP 286.388/SP (REL. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA), SE MOSTRA INDEVIDA A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, UMA VEZ QUE O RECLAMADO NÃO CONSTITUIU ADVOGADO PARA REPRESENTA-LO.APRECIANDO A LIMINAR, O DESEMBARGADOR CONVOCADO HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO DEFERIU-A, PARCIALMENTE, PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DETERMINANDO, ATÉ O>

	DOBRAR	
	NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capital Localidades: 0800 725 7282	s e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais
REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1
DESTINATARIO	EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A) CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO 88020-901 - Florianópolis/SC PE 08/12 12:0	NÚMERO DO TELEME 275824222BR 42858 DHP 07/12/2011 17:56
	FE 00/12 12.0	0

Folha 2 de 5

CONTECTULIGAMENTO FINAL DESTA RECLAMAÇÃO, A SUSPENSÃO DOS PROCESSOS EM TRÂMITE NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS ESTADUAIS. NOS QUAIS ESTEJA EM DISCUSSÃO A QUESTÃO DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO A PARTE NÃO SE FIZER REPRESENTAR POR ADVOGADO. ASSIM DELIMITADA A CONTROVÉRSIA, PASSO A DECIDIR. CUMPRE, INICIALMENTE, RESSALTAR QUE A CORTE ESPECIAL, APRECIANDO QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA NA RCL 3752/GO, EM RAZÃO DO DECIDIDO NOS EDCL NO RE 571.572/BA (STF, REL. MINISTRA ELLEN GRACIE), ADMITIU A POSSIBILIDADE DO AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO PERANTE O STJ, OBJETIVANDO, ASSIM, ADEQUAR AS DECISÕES PROFERIDAS PELAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESTADUAIS À SÚMULA OU JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTA CORTE. A MENCIONADA ESPÉCIE DE RECLAMAÇÃO FOI DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 12/2009. ELA NÃO SE CONFUNDE COM UMA TERCEIRA INSTÂNCIA PARA JULGAMENTO DA CAUSA, E TEM ÂMBITO DE ABRANGÊNCIA NECESSARIAMENTE MAIS LIMITADO DO QUE O DO RECURSO ESPECIAL, INCABÍVEL NOS PROCESSOS ORIUNDOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS. TRATA-SE DE INSTRUMENTO DESTINADO, EM CARÁTER EXCEPCIONALÍSSIMO, A EVITAR A CONSOLIDAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DO DIREITO SUBSTANTIVO FEDERAL ORDINÁRIO DIVERGENTE DA JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA PELO STJ. A 2/A SEÇÃO, NO JULGAMENTO DAS RECLAMAÇÕES 3.812/ES E 6.721/MT, INTERPRETANDO A CITADA RESOLUÇÃO, DECIDIU QUE A JURISPRUDÊNCIA DO STJ A SER CONSIDERADA PARA EFEITO DO CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO É APENAS A RELATIVA A DIREITO MATERIAL, CONSOLIDADA EM SÚMULAS OU TESES ADOTADAS NO JULGAMENTO DE RECURSOS REPETITIVOS (CPC, ART. 543) –C). NÃO SE ADMITIRÁ, DESSE MODO, A PROPOSITURA DE RECLAMAÇÕES SOMENTE COM BASE EM PRECEDENTES TOMADOS NO JULGAMENTO DE RECURSOS ESPECIAIS. QUESTÕES PROCESSUAIS RESOLVIDAS PELOS JUIZADO\$ NÃO SÃO PASSÍVEIS DE RECLAMAÇÃO, DADO QUE O PROCESSO, NOS JUIZADOS⊳

	DOBRAR	
	NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais Localidades: 0800 725 7282	e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais
REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1
DESTINATARIO	EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A) CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELE ME27 5824222BR 42858 DHP 07/12/2011 17:56
	PE 08/12 12:00	

fls. 3

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO BOAVENTURA MADEIRA. Para conferir o original, acesse o site http://www.ijsc.jus.br/portal, informe o processo 0012662-16.2011.8.24.0600 e o código 4FDBC

CONTESPECIAIS, ORIENTA-SE PELOS PRINCÍPIOS DA LEI 9.099/95. FORA DESSES CRITÉRIOS FOI RESSALVADA SOMENTE A POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE DECISÕES ABERRANTES. FICOU DECIDIDO, TAMBÉM, QUE QUANDO SE TRATAR DE CONTRARIEDADE A ENUNCIADO DE SÚMULA, DEVE O RECLAMANTE TRAZER À COLAÇÃO OS ACÓRDÃOS QUE DERAM ORIGEM AO ENUNCIADO, DEMONSTRANDO SIMILITUDE FÁTICA ENTRE AS QUESTÕES CONFRONTADAS. DESSA FORMA, NÃO HÁ, DE FATO, COMO SE CONHECER DA RECLAMAÇÃO NO TOCANTE À QUESTÃO DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM, UMA VEZ QUE NÃO É OBJETO DE ENUNCIADO SUMULAR DESTA CORTE, NEM MESMO FOI OBJETO DE JULGAMENTO NA FORMA DE RECURSO REPETITIVO.JÁ QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM FAVOR DE PARTE SEM REPRESENTAÇÃO POR ADVOGADO, O JULGADO RECLAMADO SE APRESENTA, A MEU VER, TERATOLÓGICO, PASSÍVEL DE CONTROLE POR ESTA CORTE NA VIA DA RECLAMAÇÃO REGULADA PELA RESOLUÇÃO N. 12/2009.ORA, SE, A TEOR DOS ARTS. 22 E 23 DO EOAB, OS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS PERTENCEM AC ADVOGADO, NÃO TEM CAUSA A SUA FIXAÇÃO NOS CASOS EM QUE A PARTE VENCEDORA NÃO SE ENCONTRAVA REPRESENTADA POR PROFISSIONAL HABILITADO.RESSALTO QUE NÃO SE ESTÁ DIANTE DE HIPÓTESE EM QUE O ADVOGADO DA PARTE RECORRIDA DEIXA DE APRESENTAR CONTRA-RAZOES AO RECURSO INOMINADO. NO CASO EM COMENTO, OS HONORARIOS ADVOCATÍCIOS FORAM FIXADOS PARA ADVOGADO "INEXISTENTE", OU SEJA, EM MOMENTO ALGUM, A PARTE VENCEDORA ESTAVA REPRESENTADA E, NESSE PONTO, RESIDE A ABERRAÇÃO DIGNA DE REPREENSÃO.A PROPÓSITO: PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA INDEVIDA. ARTIGO 20 DO CPC.1. INCABÍVEL IMPOR AO VENCIDO CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO, APESAR DA REVELIA, O RÉU SAIR VENCEDOR NA DEMANDA, PORQUANTO A

	DOBRAR	
	NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitai Localidades: 0800 725 7282	s e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais
- CONTRACTENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1
DESTINATARIO	EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A) CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO 88020-901 - Florianópolis/SC	NÜMERO DO TELEME 275824222BR 42858 DHP 07/12/2011 17:56
	PE 08/12 12:0	0

VERBA HONORÁRIA VISA REMUNERAR A ATUAÇÃO DE ADVOGADO, O QUE,>

Folha 4 de 5

fls. 4

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO BOAVENTURA MADEIRA. Para conferir o original, acesse o site http://www.ijsc.jus.br/portal, informe o processo 0012662-16.2011.8.24,0600 e o código 4FDBC

NESSA HIPÓTESE, NÃO OCORREU.2. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.(RESP 286388/SP. REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 06/12/2005, DJ 06/03/2006, P. 274)PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVELIA. VERBA INDEVIDA. CPC, ART. 20. LEI N. 8.906/94, ART. 22.I. OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOB A ÉGIDE DA LEI N. 8.906/94, ART. 22, PERTENCEM AO ADVOGADO DA PARTE VITORIOSA. COMO RESSARCIMENTO PELO SEU TRABALHO, QUE É AFERIDO, QUANDO DA SUA FIXAÇÃO PELO JUIZ. DE ACORDO COM O GRAU DO ZELO DEMONSTRADO E A COMPLEXIDADE DO TRABALHO DESENVOLVIDO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 20 DO CPC.II. DESTARTE, SE A PARTE RÉ, CITADA, NÃO COMPARECE NOS AUTOS EM QUALQUER ATO PROCESSUAL, DEIXANDO DE CONTRATAR PROFISSIONAL PARA DEFENDÊ-LA, A SUCUMBÊNCIA EM TAL VERBA PERDE A SUA RAZÃO DE SER, REPRESENTANDO, EM CASO DE VITÓRIA, MESMO ASSIM, DA REVEL, ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, DESFIGURANDO-SE A NATUREZA DA HONORÁRIA, QUE TEM FINALIDADE PRÓPRIA.III. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (RESP 281435/PA, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 28/11/2000, DJ 19/02/2001, P. 182)PROCESSUAL CIVIL. REU REVEL VITORIOSO NA AÇÃO PROPOSTA PELO VENCIDO. CONDENAÇÃO EM VERBA DE PATROCÍNIO: IMPOSSIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.I - Á LUZ DO ART. 20 DO CPC E DO ART. 22 DO ESTATUTO DA ADVOCACIA, O VENCIDO ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DA PARTE VENCEDORA. SENDO REVEL O VENCEDOR. OU SEJA. NÃO TENDO ELE COMPARECIDO EM JUÍZO PATROCINADO POR ADVOGADO, NÃO HÁ QUE SE IMPOR AO VENCIDO CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, JÁ QUE TAL VERBA NÃO TERÁ DESTINATÁRIO. AINDA QUE SE ADOTASSE A ORIENTAÇÃO A MEU VER ULTRAPASSADA EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ART. 22 DA LEI N/0 8.906/1994 DE QUE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO DESTINADOS A>

	NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003–0100 Demais Localidades: 0800 725 7282			
REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 Mudou-se		
DESTINATÁRIO	Street Resident (1900 - 2000 -	NÚMERO DO TELEME 275824222BR 42858 DHP 07/12/2011 17:56		
	PE 08/12 12:	00		

Folha 5 de 5

PARTE VENCEDORA, O ART. 20 DO CPC TEM COMO ESCOPO O RESSARCIMENTO DO VENCEDOR NAQUILO EM QUE ELE DESPENDEU PARA IR A JUIZO OU PARA DEFENDER-SE. ORA, SE O VENCEDOR NEM SEQUER COMPARECEU EM JUÍZO, NADA GASTOU PARA REPRIMIR A AÇÃO PROPOSTA PELO VENCIDO. POR CONSEQUÊNCIA, NÃO HÁ DO QUE RESSARCI-LO.II -RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. (RESP 155137/SP, REL. MINISTRO ADHEMAR MACIEL, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 17/02/1998, DJ 23/03/ 1998, P. 79)ASSIM, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA RECLAMAÇÃO, PARA QUE SE DECOTE DO JULGADO A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS , DEVENDO-SE, EM FACE DA SUSPENSÃO DOS FEITOS DETERMINADA QUANDO DO DEFERIMENTO DA LIMINAR NOS PRESENTES AUTOS, OFICIAR AOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E OS CORREGEDORES GERAIS DE JUSTIÇA DE CADA ESTADO MEMBRO E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, A FIM DE QUE COMUNIQUEM ÀS TURMAS RECURSAIS ACERCA DO TEOR DESSA DECISÃO. PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA (DF), 05 DE DEZEMBRO DE 2011. ATENCIOSAMENTE, MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, RELATORA. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA: TELEFONES/FAX: (61)3319-8000(CENTRAL)/ (61)3319-8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS)/ (61)3319-8242/ 8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319-8700/8194/8195(FAX)/ E-MAIL: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE: WWW.STJ.JUS.BR>>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282 USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Recusado Mudou-se SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 Ausente 7 Falecido ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 8 Não existe o número indicado Desconhecido 70095-900 - Brasilia/DF Endereço insuficiente. Faltou:..... NÚMERO DO TELEMERA 15824222BR EXMO(A). SR(A). DESEMBARGADOR(A) CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TJ/SC RUA ALVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 CENTRO 88020-901 - Florianópolis/SC PE 08/12 12:00

acesse o site http://www.tjsc.jus.br/portal, informe o processo 0012662-16.2011.8.24.0600 e o código 4FDBC Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DIEGO BOAVENTURA MADEIRA. Para conferir o original,